



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA LOGÍSTICA POLICIAL - DPC/CGPLAM/DLOG/PF

CONTRATO Nº32/2020-CGAD/DLOG/PF

Processo nº 08200.011649/2018-49

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2020-CGAD/DLOG/PF

**TERMO DE CONTRATO Nº
32/2020-CGAD/DLOG/PF DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA POLÍCIA FEDERAL, E A
EMPRESA MULTIBRASIL
CONSTRUÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio da Polícia Federal, com sede na Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 09/10, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA, Delegado de Polícia Federal, CPF nº 709.908.160-87 e RG nº 8013681443-SSP/RS e seu Ordenador de Despesas, Sr. ANDRÉ VIANA ANDRADE, Delegado de Polícia Federal, CPF nº 837.680.681-53 e RG nº 3499244-DGPV/GO, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 12.442-DG/DF, de 19 de maio de 2020, da Policia Federal/MSP, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.224.805/0001-38, sediada no município de Brasília/DF, no SCS Quadra 07, Bloco A, nº 100, Sala 513, doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALBERTO BARACAT, portador da Carteira de Identidade nº 324.985, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 185.572.011-68 e pelo sócio Sr. JOSÉ ROBERTO BARACAT, portador da Carteira de Identidade nº 324.987, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 184.892.061-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **08200.011649/2018-49** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 4, Bloco A, Brasília/DF, objeto da matrícula nº 29.910, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília – Distrito Federal, para abrigar as instalações da Sede da Polícia Federal em Brasília/DF.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.1.1. A LOCADORA deverá disponibilizar o imóvel para entrega à LOCATÁRIA, em até 100 (cem) dias corridos, contados a partir da entrega formal do layout pela Polícia Federal, conforme requisitos previstos no Projeto Básico.

a. A entrega do imóvel deverá ser realizada de forma fracionada, sendo priorizada a seguinte ordem: primeiro a Torre B; segundo a Torre D; por último a Torre C;

b. A entrega fracionada do imóvel limitar-se-á ao mínimo de uma Torre por cessão, com a disponibilização de todos os andares respectivos, em estado de servir ao uso a que se destina;

c. Com a entrega fracionada, o aluguel e o condomínio serão pagos de forma proporcional à área ocupada.

3.1.1.2. Na impossibilidade de cumprimento do prazo constante do item anterior, deverá a LOCADORA cientificar à LOCATÁRIA com a exposição dos motivos do atraso, os quais poderão ser aceitos pela Administração apenas em face de demora atribuível a terceiro, à própria Administração ou a fato superveniente imprevisível.

3.1.1.3. Somente após a entrega das chaves pela LOCADORA, e recepção destas pela LOCATÁRIA, condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico, passará a correr o prazo da locação em relação ao período de carência de 60 (sessenta) dias da entrega das chaves e efeitos financeiros.

3.1.1.4. O pagamento do aluguel só terá início após contados 60 dias da entrega e assinatura do Termo de Recebimento das chaves. A partir do 61º dia de ocupação iniciará a contagem do primeiro período referente à cobrança do primeiro aluguel, cujo pagamento ocorrerá na forma prevista no edital e seus anexos.

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Fornecer, quando solicitado, à LOCATÁRIA, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

3.1.12. Realizar a manutenção dos elevadores, geradores e ar-condicionado, devendo a cobrança destes custos ser incorporada à taxa ordinária de condomínio;

3.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.16. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

3.1.17. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3.1.18. Não ceder, transferir, sublocar ou emprestar o imóvel, ressalvada a cessão parcial, nos termos do Decreto 3.725 de 2001 (Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1727/2011), sem autorização expressa da LOCATÁRIA, salvo nas hipóteses previstas no artigo 12 do Decreto n. 3.725/2001.

3.1.19. A LOCADORA deverá efetuar as manutenções corretivas relacionadas ao edifício, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados no edifício, em conformidade com a Lei 8.245/91 (Lei do inquilinato).

3.1.20. Entregar e manter em perfeito estado de funcionamento, ao longo de toda a vigência da locação, com manutenções preventivas e corretivas periódicas das áreas comuns – a serem prestadas nos termos dos manuais produzidos pelos respectivos fabricantes –os sistemas de automação predial, elevadores, CFTV e controle de acesso, condicionadores de ar, prevenção a incêndio, rede lógica, pontos de telefonia, o sistema hidráulico, a rede elétricas, que compõe o rol de atividades a serem executadas pelo LOCADOR, devendo a cobrança destes custos ser incorporada à taxa ordinária de condomínio.

3.1.21. Assumir, quanto a quaisquer serviços indicados nesta Cláusula, integral e exclusiva responsabilidade por obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3.1.22. Responder por condutas de seus prestadores de serviços e/ou fornecedores que se configurem em constrangimentos de qualquer espécie para o LOCATÁRIO e/ou pessoas vinculadas ao LOCATÁRIO e/ou em comportamentos não condizentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das atividades institucionais, desde que não afetem a estrutura do imóvel locado e estejam de acordo com as posturas distritais.

4.1.8.1. No caso do LOCATÁRIO apresentar ao LOCADOR a necessidade de realização de alguma adaptação não prevista no Projeto Básico inicial e essencial à ocupação e utilização do imóvel locado, esta poderá ser realizada pelo LOCADOR desde que o orçamento seja previamente aprovado pelo LOCATÁRIO.

4.1.8.2. O respectivo custo será indenizado pelo LOCATÁRIO posteriormente à execução da adaptação, mediante a apresentação de documentos que comprovem os gastos.

4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiros eletrônicos e antenas coletivas e sistema de CFTV;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação

j. rateio das despesas decorrentes da CAG - Central de Água Gelada, proporcional ao consumo de água e energia auferidos pelo Condomínio.

4.1.10.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio, pagamento este que será feito diretamente à LOCADORA, e não ao Condomínio, caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, IPTU, gás (se houver) e água e esgoto, também diretamente à LOCADORA, e não às concessionárias de serviços ou ao Condomínio;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado;

4.1.14. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

4.1.15. Levar o presente contrato de locação a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91, mediante a devida comprovação de cada gasto efetuado.

5.1.1. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, sem prejuízo da obrigação de devolver o imóvel no mesmo estado do início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA NEGOCIAL E DO VALOR DA LOCAÇÃO

6.1. O valor do contrato mensal é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões quatrocentos mil reais) pelo período de 01 (um) ano, e R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) pelo período de 60 meses.

6.1.1. Fica pactuada, entre as partes, carência de 60 (sessenta) dias para fins de efeitos financeiros quanto ao pagamento do valor mensal do aluguel, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento das chaves, conforme previsto na cláusula 3.1.1.

6.1.2. O Termo de Recebimento das chaves somente se dará quando atestado o atendimento pleno à todas condições e requisitos previstos no projeto básico, em especial referente ao habite-se válido para o imóvel.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONDOMÍNIO

7.1. O valor estimado do condomínio total do complexo é de R\$ 536.037,63 (quinhentos e trinta e seis mil, trinta e sete reais e sessenta e três centavos), sendo que pelos 15.693,92 metros quadrados, a serem locados, a Polícia Federal arcará com o valor aproximado de R\$ 242.771,53 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) por mês, o que corresponde a R\$ 2.913.258,36 (dois milhões, novecentos e treze reais, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) ao ano.

7.1.1. Trata-se de valor a ser obtido por rateio, devendo a administradora do condomínio apresentar planilha detalhada de custos, para sua apuração e conferência por parte da locatária.

7.1.2. O valor do condomínio é mera estimativa, obrigando-se a Locatária ao pagamento de sua parcela na proporção exata do valor que vier a ser apurado, desde que devidamente comprovado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

8.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

8.3. Havendo erro na apresentação desse documento, ou de outros pertinentes à locação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação regular da situação, não acarretando qualquer ônus ao LOCATÁRIO.

8.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = Percentual da taxa anual = 6\%.$$

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data da assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

9.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início após contados 60 dias da entrega e recepção das chaves se iniciarão, a partir do 61º dia de ocupação, a contagem do primeiro período referente à cobrança do primeiro aluguel, cujo pagamento ocorrerá na forma prevista no edital e seus anexos.

9.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

9.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

10.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DDO nº 1532/2020

Gestão/Unidade: 00001/200334

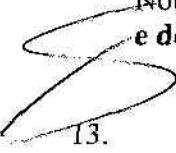
Fonte: 0100000000

Plano Interno: PF99900AG20

Programa de Trabalho: 06122003220000001

Natureza de Despesa: 3390.39.10 (Locação de imóveis) e 3390.39.02 (Condomínios)

Nota de Empenho: 2020NE801493 no valor de R\$1.442.771,53 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).



13.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do Termo Contratual será exercida por servidor ou comissão, representante do LOCATÁRIO, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de locação e dos serviços do condomínio (caso exista), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR resarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

15.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

15.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

16.1.2. Antes da rescisão prevista no subitem 16.1, a LOCATÁRIA, obrigatoriamente adotará as seguintes medidas:

16.1.2.1. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas e comunicadas previamente à LOCADORA, durante toda a vigência contratual, pelos representantes da LOCATÁRIA, solicitando e oportunizando a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

16.1.2.2. Caso, a LOCADORA não efetive a solução das ocorrências, a LOCATÁRIA procederá à instauração de processo administrativo para apuração dos possíveis descumprimentos contratuais, indicando os pressupostos de fato e de direito que determinaram a instauração;

16.1.2.3. Notificação à LOCADORA, informando dos fatos que ensejaram a instauração do processo administrativo de apuração, dos dispositivos contratuais possivelmente infringidos, das possíveis penalidades aplicáveis, da possibilidade de rescisão, do direito de vistas do processo e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia;

16.1.2.4. Apresentada a defesa prévia pela LOCADORA, a LOCATÁRIA analisará as razões, decidindo sobre a aplicação de penalidades e/ou rescisão, ou admissão das justificativas apresentadas, o que será comunicado à LOCADORA;

16.1.2.5. Da decisão, cabrá recurso à dois graus de jurisdição.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a resarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

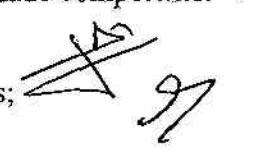
16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.3.1. Se tiver concorrido, arcará com o valor restante da locação, bem como a indenização integral pelos prejuízos causados.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 

- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

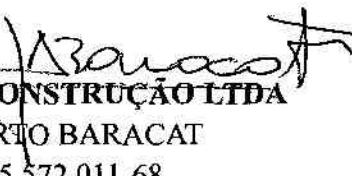
Brasília/DF, 14 outubro de 2020.



ROLANDO ALEXANDRE DE SOUZA
Diretor-Geral da Polícia Federal



ANDRÉ VIANA ANDRADE
Diretor de Administração e Logística Policial
Ordenador de Despesas



MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO LTDA
LUIZ ALBERTO BARACAT
CPF nº 185.572.011-68



MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO LTDA
JOSE ROBERTO BARACAT
CPF nº 184.892.061-04

TESTEMUNHAS:



VITOR MORAES SOARES
Delegado de Polícia Federal
CPF nº 708.741.661-87



JULIANO FLEURY
CPF N° 584.544.971-53

SIASG, SICON, CONTRATO, IALCONT (INCLUI/ALTERA CONTRATO)

DATA: 15/10/2020

HORA: 14:38:04

USUÁRIO: JOAO CARLOS

UASG : 200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD

CONTRATO N. 00032/2020 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LIC N. 00011/2020

OBJETO: Locação do imóvel situado no endereço Setor Comercial Norte - SCN Quadra 4, Bloco A, Brasília - DF, objeto da matrícula 29910 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília -DF para abrigar as instalações da Sede da Polícia Federal em Brasília.

CNPJ/CPF CONTRATADO: 28224805000138

DESEJA CONTRATAR TODOS OS ITENS? (S/N): s

CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO? (S/N): n

CNPJ DO CONTRATANTE: 00394494001450

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

0001) PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

M2#

14h00 às 17h30. Endereço: Av Conselheiro Rodrigues Alves S/n, Macuco - Santos/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/399003-5-00070-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DAIANA BARBOSA DA SILVA COELHO
Pregoeira

(SISAGnet - 15/10/2020) 399003-00002-2020NE022020

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020 - UASG 399005

Nº Processo: 2316/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria em gestão estratégica objetivando a avaliação dos resultados alcançados no planejamento estratégico da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com o edital e seu termo de referência. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/10/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/399005-5-00036-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital gratuito..

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SISAGnet - 15/10/2020) 399005-39814-2020NE222050

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CDRJ Nº 33/2020. Processo Administrativo nº 50905.000474/2020-98 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2020. Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28. Contratada: CONSELÓCIO INFRA BR TELECOM, inscrita no CNPJ sob o nº 26.405.748/0001-68. Objeto: "Locação e manutenção de 1 (um) capilar de fibra óptica apagada entre as cabeceiras da Ponte Rio-Niterói". Fundamento Legal: Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016. Autorizado em 19/08/2020 na 2420ª Reunião da Diretoria-Executiva (DIREXE) da CDRJ. Valor deste Contrato: R\$ 186.570,00 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta reais). Reserva Organamentária: 545/2020. Rubrica Organamentária: 425101 - Tecnologia da Informação. Assina pela CDRJ seu Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, e pelo CONSELÓCIO INFRA BR TELECOM conjuntamente pelos representantes da ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A através dos Diretores Executivos, Marcelo Guidotti e Alberto Luiz Lodi e pelos representantes da BRRODTAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA através dos seus Administradores, Mikael Elias Nicolini e Nicolas Pinto Linne. Prazo de vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 15/09/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

A Companhia Docas do Rio de Janeiro, através de sua Gerência de Compras, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2020, cujo objeto é a "contratação de laboratório e/ou empresa especializada na prestação de serviços de teste sorológico quantitativo IgG/IgM (Metodologia: Quimioluminescência) por via venosa para pesquisa de anticorpos do novo Coronavírus (COVID-19)", tendo sido o referido Pregão classificado como LICITAÇÃO DESERTA, por não ter havido licitante interessado na participação do referido certame. Assina pela CDRJ seu Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira.

THIAGO DA CUNHA E SOUZA
Gerente de Compras

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 200326

Número do Contrato: 00056/2019, subrogado pela UASG: 200326 - DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA.

Nº Processo: 08120000645201914. PREGÃO SISPP Nº 8/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PÚBLICA. CNPJ Contratado: 04762861000188. Contratado : ENGEPROM ENGENHARIA LTDA -Objeto: Acréscimo de R\$ 83.980,41 sobre o valor do global do contrato, em decorrência do aumento de 25% do valor dos insumos (item 9 da contratação). O valor anual do contrato passa de R\$ 2.092.669,23 para R\$ 2.176.649,64. Fundamento Legal: Lei 8.666 e alterações posteriores. Vigência: 09/10/2020 a 09/10/2021. Valor Total: R\$2.176.649,64. Fonte: 118033901 - 2020NE80045. Data de Assinatura: 09/10/2020.

(SICON - 15/10/2020)

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020 - UASG 200334

Nº Processo: 08200011649201849. INEXIGIBILIDADE Nº 10/2020. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PÚBLICA. CNPJ Contratado: 28224805000138. Contratado : MULTIBRASIL CONSTRUÇÃO LTDA - Objeto: Locação do imóvel situado no endereço Setor Comercial Norte - SCN Quadra 4, Bloco A, Brasília - DF, objeto da matrícula 29910 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília -DF para abrigar as instalações da Sede da Polícia Federal em Brasília. Fundamento Legal: Lei 8245/1992 e 8666/1993 e suas alterações. Vigência: 14/10/2020 a 14/10/2025. Valor Total: R\$66.566.291,80. Fonte: 144000000 - 2020NE801493. Data de Assinatura: 14/10/2020.

(SICON - 15/10/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020 - UASG 200358

Nº Processo: 08230004124202014. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção em veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020 e anexos.. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 16/10/2020 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Walter Ananias, 705, Jaraguá - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/200358-5-00006-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SISAGnet - 15/10/2020) 200358-00001-2020NE000010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Termo de Anuência Para Atuação Supletiva às Atividades da Polícia Federal Processo nº: 08335.007039/2020-30. Partes: Superintendência Regional da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do MS. Objeto: autoriza a atuação suplementar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul no Aeroporto Regional do Bonito MS, especialmente para a realização de inspeções com poder de polícia e busca pessoal, auxiliar em situações de crise e emergência, autorização de embarque de passageiro armado e despacho de arma de fogo, conforme previsto no art. 308 do Decreto nº 7.168, de 2010; Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua celebração, podendo ser rescindido por ambas as partes ou somente pela Polícia Federal, a qualquer tempo, com a devida comunicação aos signatários e à administração do Aeroporto Regional de Bonito; DATA DE ASSINATURA: 29/09/2020. MARCELO CORREIA BOTELHO. Superintendente Regional da PF no MS. ANTÔNIO CARLOS VIDERA, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública. MARCOS PAULO GIMENEZ. Comandante-Geral da PMMS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - UASG 200386

Nº Processo: 08350004736/2020. Objeto: Aquisição de materiais permanentes do tipo mobiliário, para a nova sede da Superintendência da Polícia Federal no Pará e Órgãos Participantes.. Total de Itens Licitados: 22. Edital: 16/10/2020 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Almirante Barroso, 4466, Sousa - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/200386-5-00010-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FELIX COELHO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SISAGnet - 15/10/2020) 200386-00001-2020NE000006

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 11/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 08385015985/201921, publicada no D.O.U. de 02/10/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando a aquisição de computadores de alto desempenho baseados em processamento gráfico para a decifragem de arquivos, computadores de alto desempenho para o processamento de evidências digitais e unidades de armazenamento SSD para equipar os computadores de processamento do Setor Técnico-Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (SETEC/SP/F/PR ou SETEC/PR), conforme condições, quantidades e exigências Novo Edital: 16/10/2020 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Professor Sandálio Monzon, 210, Santa Cândida CURITIBA - PREntrega das Propostas: a partir de 16/10/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BEATRIZ MARTINS RAMOS SCHLICKMANN
Pregoeira

(SIDEC - 15/10/2020) 200364-00001-2020NE800137

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 200398

Número do Contrato: 11/2017.

Nº Processo: 08400003181201781.

PREGÃO SISPP Nº 8/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PÚBLICA. CNPJ Contratado: 5200069000190. Contratado : PET GATI EIRELI -Objeto: Prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 10/10/2020 a 10/10/2021. Valor Total: R\$27.525,58. Fonte: 144000000 - 2020NE800234. Data de Assinatura: 09/10/2020.

(SICON - 15/10/2020) 200398-00001-2020NE800028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - UASG 200394

Nº Processo: 08420001291202076. Objeto: Aquisição de rádios comunicadores para atender as necessidades da SR/PE/RN.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/10/2020 das 09h00 às 11h00 e das 15h00 às 17h00. Endereço: Rua Dr. Lauro Pinto, 155, Lagoa Nova, Lagoa Nova - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/200394-5-00007-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EMMANOEL FERNANDES DE BARROS
Pregoeiro

(SISAGnet - 15/10/2020) 200394-00001-2020NE800268

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 200360

Número do Contrato: 125/2017.

Nº Processo: 08500053499201785.

PREGÃO SISPP Nº 14/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PÚBLICA. CNPJ Contratado: 66700295000117. Contratado : ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de vigilância armada e desarmando na Delegacia de Polícia Federal na cidade de Marília/SP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 02/11/2020 a 02/11/2021. Valor Total: R\$483.304,26. Fonte: 144000000 - 2020NE800740. Data de Assinatura: 11/09/2020.

(SICON - 15/10/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 200360

Número do Contrato: 126/2017.

Nº Processo: 08500053532201777.

PREGÃO SISPP Nº 14/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PÚBLICA. CNPJ Contratado: 66700295000117. Contratado : ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - LTDA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de vigilância armada e desarmando na Delegacia de Polícia Federal na cidade de Presidente Prudente/SP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 02/11/2020 a 02/11/2021. Valor Total: R\$782.808,77. Fonte: 144000000 - 2020NE800738. Data de Assinatura: 27/08/2020.

(SICON - 15/10/2020)

